

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº , DE 2024

(Do Sr. BIBO NUNES)

Altera a Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994, que organiza a Defensoria Pública da União, do Distrito Federal e dos Territórios e prescreve normas gerais para sua organização nos Estados, e dá outras providências, para dispor sobre a defesa dos integrantes dos órgãos de segurança pública referidos no art. 144 da Constituição Federal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994, que organiza a Defensoria Pública da União, do Distrito Federal e dos Territórios e prescreve normas gerais para sua organização nos Estados, e dá outras providências, para dispor sobre a defesa dos integrantes dos órgãos de segurança pública referidos no art. 144 da Constituição Federal.

Art. 2º O art. 4º da Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XXIII e do seguinte § 12:

“Art. 4º

.

.....
XXIII – prestar orientação jurídica e promover a assistência judiciária aos integrantes dos órgãos de segurança pública referidos no art. 144 da Constituição Federal quando submetidos a processos administrativos disciplinares e judiciais em razão do exercício de suas funções.

.....
§ 12. No cumprimento do disposto no inciso XXIII, as Defensorias Públicas poderão firmar convênios com advogados atuando *pro bono*.” (NR)



Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Os integrantes dos órgãos de segurança pública estão permanentemente, além dos riscos inerentes a confrontos nem sempre evitáveis, sob a insegurança de responderem por quaisquer atos de que venham, com ou sem fundamento, a ser acusados no exercício de suas funções.

E, a bem da verdade, as instituições os deixam jogados à própria sorte, sem prover-lhes a tão necessária defesa, até porque não têm meios nem atribuições legais que lhes permitam prestar socorro a seus integrantes.

Também, não poucas vezes, são, internamente, submetidos a processos administrativos disciplinares sem que possam contar com a imprescindível defesa.

Nesse contexto, visando a reparar tão grave lacuna, este Projeto de Lei Complementar propõe que as Defensorias Públicas assumam o encargo da defesa desses integrantes dos órgãos de segurança pública, podendo, se for o caso, firmar convênios com advogados *pro bono* para que se desincumbam desse mister.

Isso posto, contamos com o apoio dos nossos Pares para que este Projeto de Lei Complementar possa prosperar.

Sala das Sessões, em de de 2024.

Deputado BIBO NUNES





Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD248105759700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Bibó Nunes

